



**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO – JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**DILIGÊNCIA/MPC: 09/2011**

**Processo : 19264-3/2010**  
**Unidade gestora : Prefeitura Municipal de São José do Povo**  
**Gestor : Genésio Gomes Feitosa**  
**Assunto : Pedido de Rescisão**  
**Relator : Conselheiro José Carlos Novelli**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em pedido de

**DILIGÊNCIA**

a fim de resguardar a regular tramitação do processo em epígrafe.

02. Tratam os autos de **pedido de rescisão** formulada pelo Sr. Genésio Gomes Feitosa, Vice-Prefeito do Município de São José do Povo, acerca da multa que lhe



foi aplicada em julgamento singular no processo de declaração de bens.

03. Compulsando os autos verifica-se que o Conselheiro Relator ao proceder o juízo prévio de admissibilidade do pedido, constatou a ausência de documentos essenciais para o conhecimento da causa, determinado dessa forma, a notificação do requerente para que regularizasse os autos.

04. No entanto, após atendida a referida determinação pelo requerente, os autos foram encaminhados para ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

05. Todavia, não houve análise técnica da Secretaria de Controle Externo nos presentes autos.

06. Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais **converte a elaboração do parecer em diligência** a fim de **REQUERER** a elaboração de relatório técnico conclusivo pela Secretaria de Controle Externo sobre o pedido de rescisão em tela.

07. Após a apresentação do relatório técnico, **requer o retorno dos autos para emissão de parecer**, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas.

**Ministério Público de Contas**, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2011.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador-Geral Substituto